

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 750 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 488/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, CAMILA CURCINO AZEVEDO, matrícula nº 117312, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, da Função de Confiança – FC 2, Assistente de Gabinete do GAECO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 489/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, CAMILA CURCINO AZEVEDO, matrícula nº 117312, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, para provimento da Função de Confiança – FC 4, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 490/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação, a partir desta data, à servidora CAMILA CURCINO AZEVEDO, matrícula nº 117312, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, na 4ª Procuradoria de Justiça.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 491/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, publicado na edição nº 12 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 29 de março de 2016, e ainda o teor do Memorando nº 091/2019/NIS, protocolizado sob o nº 07010279495201946;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, do contrato elencado a seguir:

Diário Oficial Eletrônico Nº 750 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Contrato	Objeto do Contrato
Rodrigo Alves Barcellos Matrícula nº 108810	Marcelo Ulisses Sampaio Matrícula nº 6791	Nº 057/2016	Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos e softwares utilizados nos Sistemas de Monitoramento Legal de Telecomunicações – SISTEMA GUARDIÃO, conforme proposta comercial DNE 28-1/2016.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 492/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a indicação dos membros para comporem os Grupos e Comissões do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, como representantes deste Ministério Público Estadual, conforme Portaria nº 582/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, na Edição nº 560, de 25/07/2018:

RESOLVE :

Art. 1º INDICAR o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, titular, e a Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO, suplente, para compor o Grupo Nacional de Acompanhamento Legislativo e Processual (GNLP).

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 493/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE :

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora RAÍZA LANOUSSE BARBOSA AGUIAR, matrícula nº 1272853-1, na Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, a partir desta data.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 511/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 494/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019, que instituiu o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUJuri, e a solicitação da Coordenadora do Núcleo do Tribunal do Júri, a Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, nos termos do, nos termos do Protocolo nº 07010280116201961.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO, matrícula nº 90108, Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça, para atuar como Secretário do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPNUJuri, a partir de 10 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 495/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o teor do e-doc nº 07010279986201997:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora SÂMIA DE OLIVEIRA HOLANDA, matrícula nº 152718, Encarregada de Área, para responder, cumulativamente, pela Área de Arquivo-Geral, a partir de 02/05/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 496/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
21ª	Augustinópolis	Ruth Araújo Viana	02/05/2019 a 01/05/2021

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 373/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 497/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do ATO Nº 141, de 09 de maio de 2019, da lavra do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora MICHELI ANGÉLICA BARBOSA PORTILHO, Analista Jurídico, matrícula 9083049, na Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 498/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, ELINALVA DO NASCIMENTO RAMOS, matrícula nº 83008, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, para provimento da Função de Confiança – FC 2, Assistente de Gabinete do GAECO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 499/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ELINALVA DO NASCIMENTO RAMOS, matrícula nº 83008, no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, a partir desta data.

2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 500/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019, que instituiu o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNujuri, e a solicitação da Coordenadora do Núcleo do Tribunal do Júri, a Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, nos termos do Protocolo nº 07010280112201982.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público, para compor o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPNujuri, a partir de 10 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1560.0000302/2019-18
ASSUNTO: Procedimento de Chamamento Público objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Wanderlândia.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 234/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; com fundamento na Lei nº 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 098/2019, às fls. 17/22, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico no 048/2019, às fls. 28/29, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de Chamamento Público para o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Wanderlândia, objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Wanderlândia. DESIGNO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 186/2019 para processar e julgar o respectivo chamamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 10 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1560.0000298/2019-29

ASSUNTO: Procedimento de Chamamento Público objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Palmeirópolis.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 235/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; com fundamento na Lei nº 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 095/2019, às fls. 18/23, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico no 047/2019, às fls. 28/29, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de Chamamento Público para o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Palmeirópolis, objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Palmeirópolis. DESIGNO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 186/2019 para processar e julgar o respectivo chamamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 10 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017/0701/00471

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 003/2018, referente à concessão de uso de espaço público para instalação e exploração de serviços de lanchonete – 1º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ALTAMIR JUSTINO MENDES.

DESPACHO Nº 236/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo nº 093/2019, às fls. 209/210, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2018, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa ALTAMIR JUSTINO MENDES, referente à concessão de uso de espaço público para instalação e exploração de serviços de lanchonete, por mais 12 (doze) meses, a partir de 19 de maio de 2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: Antônio Gildomar de souza soares

PROTOCOLO: 07010279380201951

DESPACHO Nº 237/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor Antônio Gildomar de souza soares, itinerário Taguatinga/Novo Alegre/Taguatinga, no dia 06/05/2019, para conduzir o Promotor de Justiça Lissandro Aniello Alves Pedro durante visita periódica na Cadeia Pública de Novo Alegre, conforme Memória de Cálculo nº 044/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 82,17 (oitenta e dois reais e dezessete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: MESSIAS JOSÉ GOULART

PROTOCOLO: 07010278885201915

DESPACHO Nº 238/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento a serviço efetuado pelo servidor MESSIAS JOSÉ GOULART, no itinerário entre Araguaína/Palmas, no dia 06 de maio de 2019, para retorno à Capital após conduzir o Corregedor-Geral do Ministério à cidade de Araguaína/TO, conforme Memória de Cálculo nº 045/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa em favor do referido servidor, relativo à aquisição de bilhete de passagem rodoviária, no valor total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



DIRETORIA-GERAL**PORTARIA DG Nº 125/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010279749201926, em 09 de maio de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud, a partir do dia 09/05/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 02/05/2019 a 11/05/2019, assegurando o direito de usufruto desses 03 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de maio de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 126/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010280272201921, em 13 de maio de 2019, da lavra do Procurador de Justiça / Corregedor-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Arnaldo Henriques da Costa Neto, a partir do dia 13/05/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 06/05/2019 a 22/05/2019, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 127/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público,

exposta no requerimento sob protocolo nº 07010280272201921, em 13 de maio de 2019, da lavra do(a) Procurador de Justiça/ Corregedor-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Lusiene Miranda dos Santos, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 13/05/2019 a 27/05/2019, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 128/2018

Processo nº.: 19.30.1516.0000451/2018-53

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: EMA – CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA – ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto Alteração de prazo de execução, conforme justificativa técnica anexada ao processo administrativo nº 19.30.1516.0000451/2018-53.

MODALIDADE: Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51

ASSINATURA: 06/05/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Hernã Tavares Aguiar

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE PREGÃO**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **28/05/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº. 018/19**, processo nº. 19.30.1516.0000207/2019-42, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de serviço especializado de consultoria em análise de cargas, assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição para todos os equipamentos que compõe a subestação de energia elétrica com potência total instalada de 800kVA e grupo gerador (80kVA), incluindo, as medições de grandezas elétricas com analisadores de energia elétrica e temperatura (Termografia), em equipamentos de transformação, medição e proteção, grupo gerador, painéis e quadros de baixa tensão instalados na subestação de energia elétrica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.** O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 13 de maio de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000071

Natureza : NOTÍCIA DE FATO

Investigado : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS REGIONAIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível omissão do Poder Público Municipal decorrente da falta de fiscalização em lotes baldios, o que permite o acúmulo de lixo e entulhos em tais lotes situados nesta Capital.

A Notícia de Fato foi instaurada em 08 de janeiro de 2019, após a manifestação de um cidadão através da Ouvidoria, onde solicita que sejam tomadas providências em relação à situação de um lote baldio situado à Quadra 504 Sul, Alameda 13, nº 56 em que há o acúmulo de lixo e entulhos (evento 01).

Foi remetido para a 23ª Promotoria de Justiça da Capital (evento 02), e de atribuição desta mesma Promotoria em razão de ser matéria afeta às suas atribuições na área de direito público e matéria urbanística.

Para a instrução do procedimento foi determinado a expedição de ofícios à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEDURF e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEISP (evento 02). Assim, em cumprimento à disposição anterior, foram expedidos os Ofícios nº 43/2019 e 44/2019 às respectivas secretarias (evento 05).

Em resposta, a Secretaria Municipal de Infraestrutura através do Ofício nº 249/2019/GAB/SEISP, respondeu que a citada pasta possui apenas a responsabilidade de notificar o proprietário do imóvel para realizar a limpeza do referido lote, conforme preconiza a Lei Municipal nº 1.743, de 06 de agosto de 2010. Já a SEDURF, por intermédio do Ofício nº 179/2019/GAB/SEDURF, enviou relatório de vistoria com acervo fotográfico, bem como informou que notificou o proprietário do imóvel com base no Artigo 183 da Lei Municipal nº 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas (evento 07).

Em breve síntese. É o relatório.

O presente procedimento teve início com a manifestação via

Ouvidoria deste parquet a respeito do acúmulo de lixo e entulho em um lote baldio situado na Quadra 504 Sul, nesta Capital. Para a instrução do procedimento foram requisitadas informações às secretarias municipais competentes (SEISP e SEDURF).

Em resposta, a Secretaria de Infraestrutura informou que somente é responsável por notificar o responsável por notificar o proprietário do imóvel para realizar a sua limpeza. Já Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, informou que procedeu com a realização de vistoria no local, bem como realizou a notificação do possuidor do lote para que realizasse a limpeza do local.

Após devidamente instruído o feito, analisados os elementos de prova colhidos, esta representante ministerial decidiu pelo Arquivamento da presente Notícia de Fato.

Assim, pelo que consta nestes autos, considerando que houve a PERDA DO OBJETO, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Ante o exposto, determino:

- 1 – Comunique-se a Ouvidoria deste parquet a respeito desta decisão, conforme o Art. 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ ;
- 2 – Seja enviada cópia para publicação desta decisão no Diário Oficial deste Órgão de modo que, quem possa interessar, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias;
- 3 - Após, proceda-se com o arquivamento procedimento nesta Promotoria, com as devidas baixas e cautelas de praxe, com fundamento nos Arts. 5º e 6º da Resolução nº 005/2018 do CSMP .

Cumpra-se.

Palmas, 07 de maio de 2019.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça

PALMAS, 09 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KATIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1263/2019

Processo: 2019.0001501

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigo 60, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 51/08; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público/TO e Resolução nº 23/2007



do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que uma das funções institucionais do Ministério Público é a promoção de inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, com objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público (art. 129, VII da Constituição Federal; art. 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são deveres dos policiais civis, dentre outros, zelar pelo desempenho, com presteza e dedicação, dos cargos que lhe forem incumbidos e que constituem transgressões disciplinares trabalhar mal, intencionalmente ou com negligência; deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais (arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 1.654/06);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça expediente de lavra do Delegado de Polícia da comarca, Dr. Roberto Assis, relatando diversas dificuldades e requerendo apoio do parquet na consecução dos seguintes objetivos:

- a) Lotação imediata de 02 (dois) escrivães de polícia na Delegacia de Colmeia e, pois, ainda, mais 01 (um) escrivão na Delegacia de Couto Magalhães, haja vista que em tal delegacia não há sequer um escrivão para executar as atividades da polícia judiciária, e já há despachos requisitando força tarefa em inquéritos da comarca;
- b) Lotação de mais 4 (quatro) agentes de polícia para executar as atividades afetas à polícia judiciária, dentre outras, investigação, elaboração de relatórios policiais, intimações nos municípios de Goianorte, Itaporã e Pequizeiro. Fundamental salientar que em Pequizeiro não há sequer 1 (um) agente de polícia lotado, devendo, pois ser lotado no mínimo 1 investigador de polícia nesta localidade.

CONSIDERANDO que tal expediente retrata situação já verificada por este membro na comarca e também já constatada pelo judiciário, eis que há a informação de que existem no momento mais de 300 (trezentos) inquéritos policiais parados, bem como a informação de

que procedimentos foram avocados por ausência de efetividade do órgão policial local;

CONSIDERANDO que malgrado conte a Polícia Civil com patente déficit de pessoal, há a informação de que existem vários candidatos aprovados no último concurso aguardando nomeação;

CONSIDERANDO que as irregularidades acima elencadas, consideradas globalmente, estão a demonstrar que a Polícia Civil em Colmeia enfrenta problemas de natureza grave, e que comprometem a qualidade do serviço prestado à população, o que viola frontalmente o princípio constitucional da eficiência;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando apurar irregularidades relativas à lotação, distribuição e déficit de servidores lotados nas Delegacias de Polícia da comarca de Colmeia – TO, e bem assim, a superação de tais inconformidades, objetivando o aprimoramento da persecução penal no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins, ficando determinadas as seguintes providências:

a) Designo a servidora lotada na Promotoria de Colmeia - TO para secretariar os trabalhos do inquérito civil;

b) Oficie-se ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, requisitando no prazo de 15 quinze dias que: b.1) informe quais critérios e procedimentos são utilizados para determinar a quantidade de delegados, agentes e escrivães em cada delegacia; b.2) informe quais pontos da solicitação do Delegado de Polícia acostada ao evento 1 já foram atendidos (encaminhar cópia para facilitar a compreensão); b.3) informe a quantidade de servidores em atividade nos cargos de Delegados, agentes e escrivães total nas delegacias que compõem a comarca de Colmeia – TO, quantos atuam nessas funções, quantos estão em cargos em comissão perante a Secretaria de Segurança Pública em cargos administrativos, quantos estão cedidos a outros órgãos, quantos estão aprovados em concurso público mas ainda não nomeados e a possibilidade/previsão de novas nomeações; b.4) elucide se é possível, caso as questões acima descritas não tenham sido sanadas, o agendamento de reunião para tratar do assunto, visando a resolução extrajudicial da questão;

c) Autue-se e registre-se em livro próprio a presente portaria, comunicando-se imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para ciência e devido controle do inquérito civil, e também viabilizar a publicação da portaria deste inquérito no Diário Oficial do Ministério Público - (Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO);

d) Proceda-se a consulta com a titular da 1ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, acerca do interesse de atuar conjuntamente no presente Inquérito.

Cumpra-se. Após, conclusos.

COLMEIA, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920068 - RECOMENDAÇÃO Nº 09/2019

Processo: 2019.0002928

PA Nº 2019.0002928

RECOMENDAÇÃO nº 09/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, descritas no artigo 127 e seguintes da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art.4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito;

CONSIDERANDO que por força do princípio consagrado pelo art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (ex vi do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, §2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da

sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe zelar pela efetiva implementação e operacionalização do SUAS no âmbito municipal, bem como pela observância dos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nos termos do disposto no artigo 31 do referido diploma legal, especialmente no que se refere ao atendimento prestado às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando evitar o rompimento dos vínculos familiares;

CONSIDERANDO que o artigo 101, parágrafo único, do ECA, prescreve que a entidade de acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que, o acolhimento institucional encontra minuciosa disciplina no documento intitulado “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, que traça as linhas gerais do funcionamento do aludido programa, especificando, entre outros aspectos, o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

CONSIDERANDO que o Município da Comarca de Novo Acordo, não dispõe dos serviços de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento institucional têm impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, a aplicação a medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO que há demanda real e reprimida no território municipal, carente da política de acolhimento familiar e institucional;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que foi firmado um TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em julho de 2016, com a finalidade de implantação de entidade de acolhimento institucional no município de Novo Acordo para atender os municípios da comarca, conforme cópia anexa;

CONSIDERANDO que até o presente momento os municípios da comarca não cumpriram referido TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 230 da Constituição, ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.



CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Estatuto do Idoso que dispõe que é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

CONSIDERANDO que se o idoso ou seus familiares não possuem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

CONSIDERANDO ser menos custoso aos municípios realizar convênios com entidades de atendimento à criança/adolescente e aos idosos em situação de vulnerabilidade social do que implantar entidades de acolhimento institucional.

CONSIDERANDO TUDO ISSO, RECOMENDA-SE ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO, Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS, para que,

1. NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, remeta à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Municipal, cujo objeto seja autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições de acolhimento em tempo integral de crianças, adolescentes e idosos em situação de risco e de vulnerabilidade pessoal e social, com cópia do projeto protocolado ao Ministério Público.

2. APÓS aprovação do projeto de lei e no prazo de 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS que seja firmado convênio com entidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e com entidade de acolhimento institucional de idosos, preferencialmente em unidades próximas ao município.

Segue, como modelo e a título de sugestão a Lei Municipal nº 195, de março de 2019, do município de Novo Acordo.

Salienta-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente Recomendação Administrativa, o não acolhimento de seus termos implicará na execução imediata do Termo de Ajustamento de Conduta.

Remeta-se cópia desta Recomendação aos Secretários de Assistência Social, aos Secretários de Administração e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Novo Acordo, 09 de maio de 2019.

Renata Castro Rampanelli Cisi
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920068 - RECOMENDAÇÃO Nº 10/2019

Processo: 2019.0002863

Procedimento Administrativo n.º 2019.0002863

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na defesa dos interesses da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei n.º 8.625/93, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar n.º 75/93, especialmente a norma do art. 6º, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, bem como o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90), recomenda o que segue:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal diz que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o relatório do Conselho Tutelar de Lagoa do Tocantins, narrando que as crianças e adolescentes acima mencionados não estão frequentando regularmente a escola em face da não disponibilização de forma adequada do transporte escolar;



CONSIDERANDO que conforme informado pelo Conselho Tutelar de Lagoa do Tocantins, a distância do local onde residem as crianças até o local onde passa o transporte escolar ultrapassa 3 Km.

RESOLVE:

RECOMENDAR a Secretária de Educação do Estado do Tocantins, (nome completo) que, no prazo de 48 (quarenta) horas, forneça o transporte escolar das mencionadas crianças e adolescentes, tendo em vista que conforme informado pelo Conselho Tutelar de Lagoa do Tocantins, a distância do local onde reside as crianças até o local onde passa o transporte escolar ultrapassa 3 Km.

Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça, informações sobre as medidas efetivadas, comprovando documentalmente o alegado.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renata Castro Rampanelli Cisi
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 09 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1276/2019

Processo: 2019.0002928

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, descritas no artigo 127 e seguintes da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art.4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a

preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito;

CONSIDERANDO que por força do princípio consagrado pelo art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (ex vi do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, §2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, o acolhimento institucional encontra minuciosa disciplina no documento intitulado “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, que traça as linhas gerais do funcionamento do aludido programa, especificando, entre outros aspectos, o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

CONSIDERANDO que os Municípios da Comarca de Novo Acordo, não dispõem dos serviços de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento institucional têm impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, a aplicação a medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO que há demanda real e reprimida no território



municipal, carente da política de acolhimento familiar e institucional;

CONSIDERANDO que foi firmado um TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA em julho de 2016, para implantação de uma entidade de acolhimento institucional no município de Novo Acordo.

CONSIDERANDO que até o presente momento os municípios da comarca não cumpriram referido TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 10 do Estatuto do Idoso que dispõe que é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO ser menos custoso aos municípios realizar convênios com entidades de atendimento à criança/adolescente e aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

DETERMINO:

a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento do Processo de Elaboração até aprovação do Projeto de Lei Municipal, cujo objeto seja autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições de acolhimento em tempo integral de crianças, adolescentes e idosos em situação de risco e de vulnerabilidade pessoal e social do Município de Santa Tereza do Tocantins/TO com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, nomeando a auxiliar técnica, lotada nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;
2. Expeça-se Recomendação ao Gestor do Município de Santa Tereza do Tocantins, para que crie Lei Municipal para firmar convênio com entidade de acolhimento institucional, encaminhando como modelo e a título de sugestão a Lei Municipal nº 195, de março de 2019, do município de Novo Acordo.
3. Após, voltem conclusos com as referidas cópias.

CUMPRA-SE.

Novo Acordo/TO, 10 de maio de 2019.

Renata Castro Rampanelli Cisi

Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1277/2019

Processo: 2019.0002930

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, descritas no artigo 127 e seguintes da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art.4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito;

CONSIDERANDO que por força do princípio consagrado pelo art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (ex vi do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, §2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, o acolhimento institucional encontra minuciosa disciplina no documento intitulado “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho



de 2009, que traça as linhas gerais do funcionamento do aludido programa, especificando, entre outros aspectos, o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

CONSIDERANDO que os Municípios da Comarca de Novo Acordo, não dispõem dos serviços de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento institucional têm impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, a aplicação a medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO que há demanda real e reprimida no território municipal, carente da política de acolhimento familiar e institucional;

CONSIDERANDO que foi firmado um TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em julho de 2016, para implantação de uma entidade de acolhimento institucional no município de Novo Acordo.

CONSIDERANDO que até o presente momento os municípios da comarca não cumpriram referido TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 10 do Estatuto do Idoso que dispõe que é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO ser menos custoso aos municípios realizar convênios com entidades de atendimento à criança/adolescente e aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

DETERMINO:

a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento do Processo de Elaboração até aprovação do Projeto de Lei Municipal, cujo objeto seja autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições de acolhimento em tempo integral de crianças, adolescentes e idosos em situação de risco e de vulnerabilidade pessoal e social do Município de Lagoa do Tocantins/TO com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, nomeando a auxiliar técnica, lotada nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;

2. Expeça-se Recomendação ao Gestor do Município de Lagoa do Tocantins, para que crie Lei Municipal para firmar convênio com entidade de acolhimento institucional, encaminhando como modelo e a título de sugestão a Lei Municipal nº 195, de março de 2019, do município de Novo Acordo.

3. Após, voltem conclusos com as referidas cópias.

CUMPRASE.

Novo Acordo/TO, 10 de maio de 2019.

Renata Castro Rampanelli Cisi
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1278/2019

Processo: 2019.0002932

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, descritas no artigo 127 e seguintes da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art.4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito;

CONSIDERANDO que por força do princípio consagrado pelo art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (ex vi do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, §2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, o acolhimento institucional encontra minuciosa disciplina no documento intitulado "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, que traça as linhas gerais do funcionamento do aludido



programa, especificando, entre outros aspectos, o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

CONSIDERANDO que os Municípios da Comarca de Novo Acordo, não dispõem dos serviços de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento institucional têm impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, a aplicação a medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO que há demanda real e reprimida no território municipal, carente da política de acolhimento familiar e institucional;

CONSIDERANDO que foi firmado um TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em julho de 2016, para implantação de uma entidade de acolhimento institucional no município de Novo Acordo.

CONSIDERANDO que até o presente momento os municípios da comarca não cumpriram referido TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 10 do Estatuto do Idoso que dispõe que é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO ser menos custoso aos municípios realizar convênios com entidades de atendimento à criança/adolescente e aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

DETERMINO:

a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento do Processo de Elaboração até aprovação do Projeto de Lei Municipal, cujo objeto seja autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições de acolhimento em tempo integral de crianças, adolescentes e idosos em situação de risco e de vulnerabilidade pessoal e social do Município de São Félix do Tocantins/TO com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, nomeando a auxiliar técnica, lotada nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;

2. Expeça-se Recomendação ao Gestor do Município de São Félix do Tocantins, para que crie Lei Municipal para firmar convênio com entidade de acolhimento institucional, encaminhando como modelo e a título de sugestão a Lei Municipal nº 195, de março de 2019, do município de Novo Acordo.

3. Após, voltem conclusos com as referidas cópias.

CUMPRASE.

Novo Acordo/TO, 10 de maio de 2019.

Renata Castro Rampanelli Cisi
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1279/2019

Processo: 2019.0002933

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, descritas no artigo 127 e seguintes da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito;

CONSIDERANDO que por força do princípio consagrado pelo art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (ex vi do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, §2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, o acolhimento institucional encontra



minuciosa disciplina no documento intitulado "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, que traça as linhas gerais do funcionamento do aludido programa, especificando, entre outros aspectos, o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

CONSIDERANDO que os Municípios da Comarca de Novo Acordo, não dispõem dos serviços de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento institucional têm impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, a aplicação a medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO que há demanda real e reprimida no território municipal, carente da política de acolhimento familiar e institucional;

CONSIDERANDO que foi firmado um TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA em julho de 2016, para implantação de uma entidade de acolhimento institucional no município de Novo Acordo.

CONSIDERANDO que até o presente momento os municípios da comarca não cumpriram referido TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 10 do Estatuto do Idoso que dispõe que é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO ser menos custoso aos municípios realizar convênios com entidades de atendimento à criança/adolescente e aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

DETERMINO:

a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento do Processo de Elaboração até aprovação do Projeto de Lei Municipal, cujo objeto seja autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições de acolhimento em tempo integral de crianças, adolescentes e idosos em situação de risco e de vulnerabilidade pessoal e social do Município de Aparecida do Rio Negro/TO com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, nomeando a auxiliar técnica, lotada nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;

2. Expeça-se Recomendação ao Gestor do Município de Aparecida do Rio Negro/TO, para que crie Lei Municipal para firmar convênio com entidade de acolhimento institucional, encaminhando como modelo e a título de sugestão a Lei Municipal nº 195, de março de 2019, do município de Novo Acordo.

3. Após, voltem conclusos com as referidas cópias.

CUMPRA-SE.

Novo Acordo/TO, 10 de maio de 2019.

Renata Castro Rampanelli Cisi
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1284/2019

Processo: 2019.0000802

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, Lei 8.666/1993 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2019.0000802, com origem a partir de representação formulada perante a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, noticiando em tese, indícios de irregularidades consistentes em fraude a licitação e superfaturamento de preços nos contratos de locação de caminhão, máquinas pesadas e veículos automotores realizados entre o Município de Alvorada/TO (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência de Saúde, Fundo Municipal de Assistência de Educação etc) e as empresas LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA e NORTE SUL LTDA – ME;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 3º, da Lei 8.666/93 "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"

CONSIDERANDO que, se comprovada, a prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da administração pública (artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito, Senhor Paulo Antônio de Lima Segundo e servidores públicos, tipificado nos artigos 10



e 11, da Lei nº 8.429/92, em decorrência de prejuízo ao erário e violação aos princípios da Administração Pública, consistente em fraude a licitação e superfaturamento de preços nos contratos de locação de caminhão, máquinas pesadas e veículos automotores, realizados entre o Município de Alvorada/TO e as empresas LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA e NORTE SUL LTDA – ME.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) autue-se e registre-se o presente procedimento, mencionando no livro de notícia de fato a conversão em inquérito civil;

2) junte-se aos autos a representação e documentos apartados;

3) oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alvorada/TO, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os seguintes documentos:

3.1) cópias de todos editais de licitação para realização de contratos de locação de caminhão, máquinas pesadas e veículos automotores, realizados nos anos de 2017 a 2019;

3.2) cópias de todos contratos de locação entabulados entre o Município e as empresas LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA e NORTE SUL LTDA - ME de máquinas e veículos automotores, realizados nos anos de 2017 a 2019;

3.2.1) referente a máquinas agrícolas, o envio de documento que comprove a titularidade;

3.2.2) quanto aos veículos automotores, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;

3.2.3) o nome e a qualificação do fiscal de cada contrato realizado;

3.2.4) o nome, endereço, cargo, local de trabalho, dados do caminhão ou máquina que operam, com a qualificação das pessoas que desempenham atividades.

4) Expeça-se ofícios aos representantes legais das empresas LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA e NORTE SUL LTDA – ME, devidamente qualificados nos autos, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

4.1) cópias do contrato social da empresa e todas alterações até o mês de maio de 2019.

4.2) o nome, endereço, cargo, local de trabalho, dados do caminhão, automóvel ou máquina que operam com a qualificação dos

empregados relacionados, acompanhados de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

4.3) documentos que comprove a titularidade de máquinas agrícolas;

4.4) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV de propriedade da referida empresa,

4.5) notas fiscais de prestação de serviços relacionados de forma individualizada a cada contrato realizado com o Município de Alvorada-TO, conforme determinado nos requisitos previstos em ata de registro de preços e contratos.

4.6) Apresentar cópia de seguro de responsabilidade civil (RCO – responsabilidade civil ônibus), bem como apólice de APP - Acidentes Pessoais a Passageiros.

5) Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Receita Estadual solicitando no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias de notas fiscais de prestação de serviços expedidas em nome das empresas LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA e NORTE SUL LTDA – ME, nos anos de 2017 a 2019.

6) Faça busca no sítio da Receita Federal do Brasil e Secretaria da Fazenda Estadual e junte certidão tributária afim de verificar a existência de débito tributário em nome das empresas LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA e NORTE SUL LTDA – ME.

7) Oficie-se o DETRAN, em Alvorada/TO, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relação de veículos cadastrados em nome das empresas LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA e NORTE SUL LTDA – ME, devidamente qualificadas nos autos.

8) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando a instauração do procedimento, remetendo-se cópia da portaria inaugural para os fins de publicação na imprensa oficial, nos moldes dos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

9) Cientifique-se ao reclamante acerca das providências adotadas;

10) Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após conclusos.

ALVORADA, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ADAILTON SARAIVA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1268/2019

Processo: 2018.0010039

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II, VI e IX, da Constituição Federal, por intermédio do Promotor de Justiça signatário e,

Considerando as atribuições desta Promotoria de Justiça previstas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando o disposto pelo art. 8º, III, da Resolução CSMP nº 005/2018 e pelo art. 23, III, da Resolução CSMP nº 005/2018;

Considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 194 da CRFB/88);

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, consagra o rol dos direitos sociais, dentre os quais, destacam-se relacionados ao caso em lume o direito à saúde (arts. 196 e seguintes da CRFB/88) e à assistência aos desamparados (arts. 203 e seguintes da CRFB/88);

Considerando que as peças de informação referente a pessoa conhecida pelo nome de "Dorinha" reportam tratar-se de uma pessoa que estaria vivendo na rua e se abrigando num terreno baldio próximo à creche municipal de Combinado-TO;

Considerando o estado de abandono e vulnerabilidade social no qual se encontra "Dorinha", agravados pela aparente ausência de hígidez mental e por não receber atenção do seu núcleo familiar;

Considerando a ausência de informações com relação à atuação da Assistência Social do Município de Combinado em relação a situação vivenciada por "Dorinha";

Considerando que deve o Membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que o prazo para tramitação da Notícia de Fato instaurada encontra-se esgotado.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a atenção dada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Combinado à pessoa identificada como "DORINHA".

Determino ao servidor Fernando Berwig, a adoção das seguintes

providências, no âmbito de suas funções:

1) A atuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext)

2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Combinado, requisitando informações sobre as medidas adotadas em relação a pessoa identificada como "DORINHA", moradora de rua com sinais de ausência de hígidez mental, conferindo-lhe o prazo de 10 dias para resposta, a partir do recebimento do Ofício;

5) A elaboração de Ofício dirigido à Secretária de Assistência Social do Município de Combinado, requisitando relatório circunstanciado sobre as circunstâncias de vida da pessoa identificada como "DORINHA", moradora de rua com sinais de ausência de hígidez mental, conferindo-lhe o prazo de 30 dias para resposta, a partir do recebimento do Ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Aurora do Tocantins-TO, 10 de maio de 2019.

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
Promotor de Justiça em Substituição Automática

AURORA DO TOCANTINS, 10 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1298/2019

Processo: 2019.0002942

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);



CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas e que a violação desse princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO que aportou nesta promotoria de justiça o Ofício Circ. nº 016/2019/CAOCID, encaminhando a este órgão ministerial as "Ficha Síntese de investigação Epidemiológica de óbito Infantil e/ou Fetal";

CONSIDERANDO que o encaminhamento do documento visa facilitar o acompanhamento e fiscalização dos gestores locais do SUS na execução das políticas de saúde voltadas a assistência da mulher e da criança;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para investigação epidemiológica de óbito infantil e/ou fetal no âmbito da Comarca de Augustinópolis, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

- a) afixação da portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.
- d) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINOPOLIS, 13 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1300/2019

Processo: 2019.0002943

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa do patrimônio Público;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 63/2019 que aportou nesta promotoria de Justiça, de lavra do Presidente da Câmara Municipal de Augustinópolis e outros vereadores, denunciando que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis estaria sonogando acesso a documentação referente ao processo licitatório nº 081/2018, referente a distribuidora OMEGA LTDA - ME;

CONSIDERANDO que a mesma denúncia dá conta que a contratação da empresa não consta no portal da transparência do Município de Augustinópolis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração de suposta prática de ato de improbidade por violação de princípios administrativos pelo atual gestor do Município de Augustinópolis, ao negar publicidade ao contrato de licitação nº 081/2018, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 2- Nomeio o analista ministerial Gilcifran Andrade Miranda para secretariar os trabalhos de investigação, determinando-se a certificação quanto ao portal da transparência do Município de Augustinópolis, especificamente sobre o acesso a contratos firmados pelo município;
3. Após voltem os autos conclusos.

AUGUSTINOPOLIS, 13 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1135/2019

Processo: 2019.0001268

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio desta Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO Notícia de Fato nº 2019.0001268 que apura possível superlotação da Cadeia Pública de Xambioá;

CONSIDERANDO o Termo de Declaração colhido do senhor Alexandre Vaz Gomes, Diretor da Cadeia Pública de Xambioá-TO, informando que a Cadeia pública da cidade possui capacidade para apenas 12 presos no regime fechado e 05 no semiaberto e que, não obstante, na semana do dia 28 de fevereiro de 2019 chegou ao número de 46 reeducandos, sendo 39 no regime fechado e 07 no regime semiaberto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público já requereu providências ao Estado do Tocantins e que, todavia, até o presente momento, não se obteve resposta;

CONSIDERANDO que a situação em análise revela clara violação aos princípios da dignidade da pessoa humana, do mínimo existencial e à garantia constitucional de que o Poder Público deverá respeitar a integridade física e moral do preso (art. 5º, XLIX, da CF/88);

CONSIDERANDO que o não desenvolvimento de políticas públicas quando acarretar grave vulneração a direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição torna cabível a intervenção do Poder Judiciário como forma de implementar os valores constitucionais.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Junte-se todos os documentos da Notícia de Fato nº 2019.0001268.

b) Oficie-se o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça, requisitando informações e providências, em

15 (quinze) dias, sobre as ações adotadas em relação à superlotação de presos na Cadeia Pública de Xambioá.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

f) Nomeie para secretariar o presente procedimento servidor da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, lotado nesta promotoria;

Cumpra-se.

XAMBIOA, 30 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1136/2019

Processo: 2018.0010433

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/1993, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CNMP:

Considerando a Notícia de Fato nº 2018.0010433, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades no Conselho da Comunidade de Xambioá/TO, visto que não está se reunindo na forma como determina a Lei de Execução Penal;

Considerando a expedição de notificações ao presidente do Conselho da Comunidade para apresentar os nomes dos membros e, caso haja, os termos de desistência e de ofícios ao Diretor da Cadeia Pública para prestar informações sobre a regularidade do Conselho;

Considerando que o Conselho da Comunidade é uma estrutura de apoio à Execução Penal com o objetivo de acompanhar, auxiliar e fiscalizar os estabelecimentos penais e os custodiados;

Considerando que o artigo 80 da Lei de Execução Penal estabelece que em cada comarca haverá um Conselho da Comunidade constituído por membros com formação jurídica e membros da sociedade que não necessariamente possuam alguma formação. E, ainda, que o artigo 81 da referida lei apresenta um rol de atribuições do Conselho da Comunidade, quais sejam, a visita mensal a estabelecimentos penais, entrevistar presos, apresentar relatórios mensais ao Juiz da Execução e ao Conselho Penitenciário e



diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso em harmonia com a direção do estabelecimento prisional.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando fiscalizar as irregularidades no Conselho da Comunidade de Xambioá/TO que não está se reunindo na forma como determina a Lei de Execução Penal.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Diretor da Cadeia Pública de Xambioá para prestar informações sobre o Conselho da Comunidade e notifique-se o presidente do Conselho para apresentar os nomes dos membros do Conselho da Comunidade e, caso haja, os termos de desistência, fazendo-me conclusão em seguida;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- e) Nomeio para secretariar o presente procedimento servidor da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, lotado nesta promotoria.

XAMBIOA, 30 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1137/2019

Processo: 2018.0010226

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/1993, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CNMP:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0010226, instaurada com a finalidade de apurar suposta irregularidade na ausência de implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, em Xambioá;

CONSIDERANDO a Resposta do Município de Xambioá-TO, no

sentido de que efetivamente pactou com o Estado do Tocantins a implantação de um CAPS I, que serviria de referência para cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO a informação do Município de que inexistiu recurso para a implementação do referido centro e, ademais, dotação orçamentária para tanto;

CONSIDERANDO que o Município informou que buscará, por meio de emendas, recursos para a construção do CAPS I, na cidade de Xambioá-TO.

CONSIDERANDO que os pacientes de Xambioá-TO são atendidos na Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o CAPS é um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, local de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais, psicoses, neuroses graves e persistentes e demais quadros que justifiquem sua permanência num dispositivo de atenção diária, personalizado e promotor da vida.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar a implementação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, em Xambioá.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Estado do Tocantins, por meio de sua Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da necessidade de se implantar o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, em Xambioá, nos termos da Resolução CIB nº 152 de 26 junho de 2014, pactuado com o Município de Xambioá-TO.
- c) oficie-se o Município de Xambioá-TO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se já possui projeto de implementação do referido Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, em Xambioá.
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- f) Nomeio para secretariar o presente procedimento servidor da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, lotado nesta promotoria.

XAMBIOA, 30 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1138/2019

Processo: 2018.0010397

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso I, VIII e IX, da Constituição Federal; nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a representação formulada por Fabrício de Sousa Damasceno e Wesley José Braga da Silva, informando sobre supostos abusos cometidos pelos Policiais Cíveis responsáveis pela abordagem e interrogatório dos mesmos, no dia 19/11/2018, na cidade de Xambioá - TO, para apreciação e necessária análise.

CONSIDERANDO o despacho inicial que determinou que se notificasse os policiais civis que foram mencionados na declaração do representante para comparecerem neste órgão ministerial a fim de prestarem esclarecimentos e que, todavia, até o presente momento, não fora cumprido.

CONSIDERANDO o vídeo de parte da abordagem policial juntada aos autos no evento 07, obtida por meio da polícia civil desta Comarca, o qual subsidia o presente feito.

CONSIDERANDO que a investigação criminal pode e deve ser feita, no presente caso, diretamente pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer o controle externo da atividade policial e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com vistas a apuração do fato acima mencionado e eventuais responsabilidades.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o Delegado de Polícia Civil desta Comarca e os agentes de Polícia Civil mencionados no evento 01 para que, em dia e hora a ser devidamente agendado, compareçam a esta Promotoria para prestarem esclarecimentos.
- c) Encaminhe-se cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, para ciência;
- d) Nomeie para secretariar o presente procedimento servidor da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, lotado nesta promotoria.;

Cumpra-se.

XAMBIOA, 30 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1139/2019

Processo: 2018.0010395

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/1993, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CNMP:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0010395, instaurada com a finalidade de apurar suposto descumprimento de TAC ambiental de 11 de abril de 2016 por parte do Município de Xambioá-TO;

CONSIDERANDO o Termo de Declaração do Vereador Elson Gonçalves, informando que o Município de Xambioá de Xambioá-TO descumpriu o referido TAC referente a desobstrução e limpeza do Córrego que corta as Ruas dos Girassóis e Afonso Pena, locais nos quais ocorrem vários alagamentos.

CONSIDERANDO a resposta do Município (evento 11) no sentido de que o TAC firmando entre o Município e esta Promotoria de Justiça impôs a obrigação de microdrenagem do córrego Baixa Fria, limpeza mínima anual antes do período chuvoso e realização de obra de reforma e construção de tubulação da galeria pluvial;

CONSIDERANDO a informação do Município de que o NATURATINS realizou vistoria in loco e entendeu necessária obras de desassoreamento e execução de Plano de Restauração Ambiental, dentre outras medidas e que tais providências deveriam ser cumpridas em 90 dias contados a partir de 16 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando acompanhar cumprimento de TAC ambiental pelo Município de Xambioá e realização de obras de desassoreamento determinada pelo NATURATINS ao Município de Xambioá.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Município de Xambioá-TO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se realizou as obras determinadas pelo NATURATINS, consoante informado no Ofício 06/2019, bem como que apresente a referida documentação comprobatória das obras e cópia de auto de notificação do NATURATINS, ou equivalente, no qual consta a referida determinação.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- e) Nomeie para secretariar o presente procedimento servidor da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, lotado nesta promotoria.

XAMBIOA, 30 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1146/2019

Processo: 2019.0002644

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO notícia dando conta que a idosa Maria Zilmar Almeida necessita de uma cirurgia de cabeça e pescoço oncológica e que compareceu até o setor de regulação do Município, todavia, não conseguira informação de previsão de quando sua mãe será atendida.

CONSIDERANDO a resposta do Município de Xambioá informando que a paciente foi incluída no sistema SISREG e que se aguarda liberação de vaga;

CONSIDERANDO a necessidade de se oficiar o NATJUS para que apresente parecer sobre o caso;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis da idosa Maria Zilmar Almeida.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o NATJUS e a Secretaria de Saúde do Estado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da situação ora versada, remetendo-se em anexo a documentação;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- d) Nomeio para secretariar o presente procedimento servidor da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, lotado nesta promotoria..

XAMBIOA, 30 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1147/2019

Processo: 2019.0002647

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO o Termo de Declaração de Raimundo Martins Borges, dando conta que possui diagnóstico de olite médica crônica simples à esquerda com perfuração timpânica, quadro clínico de otalgia e que até o presente momento não conseguiu solução para o caso;

CONSIDERANDO a resposta do Município de Xambioá informando que o paciente foi incluído no sistema SISREG e que se aguarda liberação de vaga;

CONSIDERANDO que se oficiou o NATJUS para que apresentasse parecer sobre o caso;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis de Raimundo Martins Borges.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Aguarde-se resposta do NATJUS;
- c) Oficie-se a Secretaria de Saúde do Estado para informações em 5 (cinco) dias;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- e) Nomeio para secretariar o presente procedimento servidor da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, lotado nesta promotoria.

XAMBIOA, 30 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1212/2019

Processo: 2019.0002785

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Xambioá/TO, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO

NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Xambioá, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

XAMBIOA, 06 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

